



**CONTRATO – PROGRAMA  
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2023  
MEDIDA DE APOIO I-B**

*[Handwritten signatures]*

**MUNICÍPIO DE BARCELOS  
CASA DO POVO DE MARTIM**

**ADITAMENTO**

Entre:

1 - **MUNICÍPIO DE BARCELOS**, pessoa coletiva n.º505 584 760, com sede no Largo do Município, 4750-323, união das freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (S. Martinho e S. Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo seu Presidente, Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**; e

2 - **CASA DO POVO DE MARTIM**, pessoa coletiva n.º500 998 272, com sede na Rua de Caldelas, n.º46, freguesia de Martim, concelho de Barcelos, neste ato representada pelo Presidente da Direção, Carlos Alberto Loureiro Rodrigues, pelo Vice-Presidente, Nuno Miguel da Silva Bogas e pelo seu tesoureiro, Nuno Miguel Ferreira Lopes, com plenos poderes para o ato, doravante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo aprovado em reunião de Câmara de 26 de junho de 2023, o qual contempla, nos termos a seguir anunciados, a alteração das cláusulas seguintes, para que passe a constar:

**CONTRATO – PROGRAMA  
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2023  
MEDIDAS DE APOIO I-B/I-A**



Co. S

MS  
↙

**MUNICÍPIO DE BARCELOS  
CASA DO POVO DE MARTIM**

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**(Medidas de apoio)**

Medidas de apoio contempladas no presente contrato:

- a) [...];
- b) Medida de apoio I-A – Apoio à organização de competições/provas/formação de carácter regular, na modalidade de lutas amadoras.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**(Objeto)**

Constituem objeto do presente contrato a execução de programas de desenvolvimento desportivo apresentados pelo Segundo Outorgante, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciados, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade mencionada nas alíneas a) e b) da Cláusula Primeira supra e no apoio à organização do “Gran Slam de Barcelos”, a realizar no dia 2 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA QUARTA**

**(Custo de execução do programa)**

Os custos apresentados pelo Segundo Outorgante nos programas de desenvolvimento desportivo são:

- 1.1. - Medida de apoio I-B: 11.350,00€ (onze mil trezentos e cinquenta euros);
- 1.2. - Medida de apoio I-A: 7.750,00€ (sete mil setecentos e cinquenta euros).

**CLÁUSULA QUINTA**

**(Comparticipação)**

- 1 - [...];
- 1.1. - [...];
- a) [...];
- b) [...]



1.2. - Uma comparticipação financeira para a Medida de apoio I-A, no valor até 4.000,00€ (quatro mil euros), concretamente para apoio à organização do “Gran Slam de Barcelos.”, na modalidade de lutas amadoras, a realizar no dia 2 de dezembro de 2023, cujo pagamento, disponibilizado após confirmação da existência de fundos disponíveis, será efetuado após o Segundo Outorgante entregar comprovativos de despesas relativas ao evento identificado na Cláusula Segunda supra, e os mesmos serem validados pelo Pelouro do Desporto.

1.3. - Uma comparticipação sob a forma material e/ou logística, para a realização das atividades propostas no programa de desenvolvimento desportivo para apoio à organização do “Gran Slam de Barcelos”, a realizar no dia 2 de dezembro de 2023, na modalidade de lutas amadoras:

- a) 1 extensão elétrica;
- b) 120 cadeiras;
- c) 2 roll-ups;
- d) 2 totem triangulares;
- e) baldes do lixo;
- f) ecopontos.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### (Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato, a:

1.1. - Executar os programas de atividades apresentados ao Primeiro Outorgante, que constituem objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos nos programas de desenvolvimento desportivo.

1.2. - [...];

a) [...];

b) [...]

c) [...].

1.3. - [...].

1.4. - [...].

1.5. - [...].

1.6. - [...].

1.7. - [...].

1.8. - [...].

1.9. - [...].

1.10. - [...].

1.11. - Publicitar o Primeiro Outorgante nos equipamentos desportivos, quando aplicável, bem como em todos os meios de promoção e divulgação dos programas de desenvolvimento desportivo através dos canais/meios existentes e disponíveis.



1.12. - [...].

1.13. - Informar por escrito o Primeiro Outorgante sempre que, para a realização das atividades propostas nos programas de desenvolvimento desportivo, necessite do apoio mencionado no ponto 1.2. do n.º1 da Cláusula Quinta.



#### **CLÁUSULA NONA**

##### **(Entidades associadas)**

A Federação Portuguesa de Lutas Amadoras e a Associação de Lutas Amadoras de Braga, nos termos do n.º3 dos Programas de Desenvolvimento Desportivo apresentados pelo Segundo Outorgante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **(Destino e gestão da participação)**

A participação, atribuída no presente contrato, destina-se à execução dos programas de desenvolvimento desportivo mencionados na Cláusula Segunda, sendo a sua gestão e/ou manutenção da responsabilidade do Segundo Outorgante.,

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)**

1 – Compete ao Primeiro Outorgante fiscalizar e verificar o exato desenvolvimento dos programas de atividades que justificaram a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

2 – [...].

3 – [...].

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

##### **(Cessação)**

1 – [...]:

a) Quando estiverem concluídos os programas de desenvolvimento desportivo que constituem o seu objeto;

b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução dos programas, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;

c) [...];

d) [...].

2 - [...].

Car

BARCELOS  
MUNICÍPIO



### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

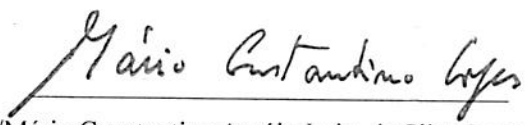
#### (Documentos complementares)

Fazem parte integrante do presente contrato, os programas de desenvolvimento desportivo apresentados pelo Segundo Outorgante, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

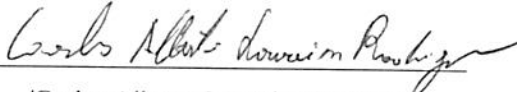
O presente contrato é feito em duplicado, valendo ambos como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

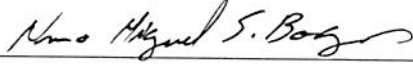
Barcelos, 29 de dezembro de 2023

Pel' O Município de Barcelos

  
/Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes/  
Presidente da Câmara Municipal

Pel' A Casa do Povo de Martim

  
/Carlos Alberto Loureiro Rodrigues/  
Presidente da Direção

  
/Nuno Miguel da Silva Bogas/  
Vice-presidente

  
/Nuno Miguel Ferreira Lopes/  
Tesoureiro





**PROPOSTA N.º 13 Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2023. Medida de apoio I-B. Aditamento. Casa do Povo de Martim. [Registo: n.º87.302/23].**

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)"

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é "o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos", atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.

Foi aprovado em reunião de Câmara de 26 de junho de 2023 minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo 2023, Medida de apoio I-B, com a Casa do Povo de Martim.

A coletividade apresentou, ainda, pedido de apoio na área desportiva, para a Medida I-A, para apoio à organização do "Gran Slam de Barcelos".

Os contratos-programa de desenvolvimento desportivo podem ser modificados ou revistos nas condições que neles se encontrarem estabelecidas e, nos demais casos, por livre acordo das partes, conforme estabelecido no n.º1 do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, da sua redação atualizada.

Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:

- A minuta de aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2023, Medida de apoio: I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Casa do Povo de Martim, a qual tem por objeto a execução de programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de lutas amadoras.

Barcelos, 27 de novembro de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

*Mário Constantino Lopes*  
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

*Reunião Ordinária 30/11/2023*  
*Deliberado, por unanimidade, aprovar.*